



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
GABINETE DO PREFEITO
C.N.P.J.: 05.425.871/0001-70

OFÍCIO Nº. 540/2023

Baião-PA, 29 de novembro de 2023.

Exmº. Sr. Vereador
Elivaldo Braga Gonçalves
Presidente Câmara Municipal de Baião/PA

Senhor Presidente:

Com os cumprimentos habituais, com respeito e acatamento venho perante Vossa Excelência encaminhar para apreciação em caráter de urgência (urgentíssima) o **PROJETO DE LEI Nº. 022, que Dispõe Sobre a Criação do Auxílio-Uniforme e Acessórios para Servidores da Carreira de Guarda Municipal no âmbito do Município de Baião e dá outras providências.**

Certo de poder contar com vosso apoio elevo votos de considerações a par de cordiais saudações.



Lourival Menezes Filho
Prefeito Municipal

End.: Palacete Fernando Guilhon – Praça Santo Antônio, nº 199 – Centro
CEP: 68465-000 – Baião-PA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
GABINETE DO PREFEITO
C.N.P.J.: 05.425.871/0001-70

PROJETO DE LEI Nº. 022/2023-GP

Dispõe Sobre a Criação do Auxílio-Uniforme e Acessórios para Servidores da Carreira de Guarda Municipal no âmbito do Município de Baião e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Baião, no uso de suas atribuições legais, faz saber a Câmara Municipal de Baião, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Será concedido o Auxílio-Uniforme e Acessórios, no valor previsto no Art. 5º, § 1º, da presente Lei aos servidores ativos das carreiras da segurança pública do Município de Baião/PA, ocupantes dos cargos da Guarda Civil Municipal, no exercício das atribuições do respectivo cargo.

§ 1º - Mediante a percepção do Auxílio-Uniforme e Acessórios previstos no *caput* deste artigo, os servidores mencionados deverão adquirir as peças que compõem os uniformes e acessórios, isentando totalmente o Município do fornecimento dos itens que compõem a uniformização dos servidores que perceberem o referido auxílio.

§ 2º - Considerar-se-á uniforme, para os fins desta Lei, a farda, vestuário e acessórios, confeccionados de acordo com modelo estabelecido por Decreto ou respectiva Instrução Normativa ou ainda pelo Estatuto da Guarda Municipal de Baião/PA.

Art. 2º - A uniformização dos agentes de segurança municipal será regulada por Decreto, onde devem constar todos os equipamentos e uniformes necessários para o exercício das funções, bem como a quantidade de cada item.

§ 1º - Normas internas disciplinarão o devido uso dos uniformes.

§ 2º - A insígnia, brasão ou símbolos que serão fixados no uniforme dos servidores abrangidos por essa lei serão determinados por ato interno do órgão ou entidade a qual encontrar-se vinculado.

§ 3º - Fica vedada a utilização de uniformes semelhante a qualquer servidor que possa confundir-se aos servidores ativos mencionados.

§ 4º - Ao aprovado no concurso público para o cargo de Guarda Municipal, quando vencidas todas as etapas do concurso público, serão também contemplados com o referido Auxílio-Uniforme e Acessório ou, de outra forma, aos servidores que justifiquem a percepção do auxílio por motivo superveniente ou de força maior.

Art. 3º - Consideram-se uniforme para efeito desta Lei as peças e suas respectivas quantidades constantes nas descrições contidas nas normas internas, indispensáveis ao exercício da atividade.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
GABINETE DO PREFEITO
C.N.P.J.: 05.425.871/0001-70

Art. 4º - A aquisição individual de peças do uniforme não isenta os servidores do cumprimento integral dos respectivos regulamentos de uso de uniformes e insígnias, ou qualquer outro instrumento legal equivalente, sendo cabível a aplicabilidade das disposições disciplinares ou outras providências necessárias.

Art. 5º - Do pagamento do Auxílio-Uniforme:

§ 1º - O pagamento do Auxílio-Uniforme será de 10% do salário mínimo nacional.

§ 2º - O pagamento ocorrerá mensalmente.

§ 3º - Os servidores, depois de efetuado o pagamento de 12 parcelas do Auxílio - Uniforme, terão 10 (dez) dias para cumprir a uniformização estabelecida em decreto e apresentar no Comando da Guarda Municipal.

Art. 6º - O uso do uniforme dentro dos padrões é condição inexorável para o cumprimento das atividades laborais dos servidores.

Art. 7º - O servidor que não cumprir o previsto no art. 5º desta lei e não se apresentar no serviço com uniforme completo será punido da seguinte forma:

- I. Primeira Transgressão - Advertência por Escrito;
- II. Segunda Transgressão - Suspensão de 01 (um) dia;
- III. Terceira Transgressão - Suspensão de 03 (três) dias.

§ 1º - As transgressões previstas nos incisos I, II e III deste artigo serão progressivas e aplicadas sucessivamente a cada mês de descumprimento após o prazo estabelecido no § 3º, do art. 5º desta lei e acarretarão desconto nos vencimentos do respectivo mês e número de dias em que foi aplicada a suspensão..

§ 2º - Quando o servidor receber a punição constante no inciso III deste, terá que restituir o valor do Auxílio-Uniforme a partir do mês subsequente ao da punição, em 3 (três) parcelas iguais e consecutivas, descontadas em folha de pagamento.

§ 3º - As punições serão aplicadas de acordo com os incisos I, II, III e § 1º do art. 7º desta lei, sem prejuízo da aplicação de punições mais gravosas com base no Estatuto dos Servidores do Município de Baião e no Estatuto da Guarda Municipal, quando o servidor exceder o quantitativo previsto no inciso III do presente artigo.

Art. 8º - O Auxílio-Uniforme não possui natureza remuneratória, não se incorpora aos proventos, não terá incidência de contribuições previdenciárias e não será considerado para fins de pagamento de 13º salário e 1/3 (um terço) de férias,

End.: Palacete Fernando Guilhon – Praça Santo Antônio, nº 199 – Centro
CEP: 68465-000 – Baião-PA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
GABINETE DO PREFEITO
C.N.P.J.: 05.425.871/0001-70

sendo vedado o recebimento quando da cessão para outro ente (municipal, estadual ou federal) com ou sem ônus financeiro.

Art. 9º - As despesas resultantes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baião, em 29 de novembro de 2023.


LOURIVAL MENEZES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO

EM: 02/12/2023

Secretaria da Câmara Municipal de Baião

EM: _____



PRESIDENTE

End.: Palacete Fernando Guilhon – Praça Santo Antônio, nº 199 – Centro
CEP: 68465-000 – Baião-PA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
GABINETE DO PREFEITO
C.N.P.J.: 05.425.871/0001-70

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos (as) Senhores (as) Vereadores (as),

Com os cordiais cumprimentos encaminhamos para apreciação desta Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei Municipal, nos termos dos artigos 10, II, e 41, I, da Lei Orgânica do Município de Baião, que “**Dispõe Sobre a Criação do Auxílio Uniforme e Acessórios para Servidores da Carreira de Guarda Municipal no âmbito do Município de Baião e dá outras providências**”.

O presente Projeto tem como objetivo atender a instituir o auxílio fardamento para os Guardas Municipais. Estabelecendo que estes recebam este auxílio em seus contracheques para suprir as necessidades de vestimenta e acessórios inerentes a sua função pública.

Desde já, solicitamos que o presente Projeto de Lei Municipal seja apreciado sob o regime de urgência, conforme previsão no art. 45, da Lei Orgânica do Município de Baião.

Na certeza de que o presente Projeto de Lei receberá acolhimento favorável dos Senhores Vereadores; solicito que o mesmo seja votado e aprovado em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Baião e o Regimento Interno desta Casa.

Atenciosamente,

Baião - PA, 29 de novembro de 2023.

LOURIVAL MENEZES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

End.: Palacete Fernando Guilhon – Praça Santo Antônio, nº 199 – Centro
CEP: 68465-000 – Baião-PA



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO
CNPJ nº 34.626.119/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 034/2023

PROJETO DE LEI Nº 022/2023

Assunto: Dispõe Sobre a Criação do Auxílio-Uniforme e Acessórios para Servidores da Carreira de Guarda Municipal no âmbito do Município de Baião e dá outras providências.

O Vereador que ora subscreve, atendendo as suas atribuições regimentais e respondendo pela Relatoria da Comissão Permanente de **Justiça e Redação**, vem, a seguir, emitir o seguinte parecer:

I. RELATÓRIO

Trata-se do projeto de Projeto de Lei **022/2023** de autoria do nobre Chefe do Poder Executivo Municipal, Lourival Menezes Filho, que Dispõe Sobre a Criação do Auxílio-Uniforme e Acessórios para Servidores da Carreira de Guarda Municipal no âmbito do Município de Baião e dá outras providências.

II - DA CONSTITUCIONALIDADE

Conforme o Art.10, inciso II da Lei Orgânica do Município de Baião:

Art.10 – Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

II. Legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a Legislação Federal e Estadual;

De acordo com art. 41, I, da Lei Orgânica do Município de Baião:

Art. 41 – Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre:

I. Criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica e afixação e aumento de remuneração dos seus servidores.

O Regime de Urgência encontra amparo legal no **art.45** da Lei Orgânica do Município de Baião, e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Baião, especificamente no **art.77, inciso III** e **art.80**.

Rua Getúlio Vargas, 477 – Centro - CEP: 68465-000
Baião– Pará



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO
CNPJ nº 34.626.119/0001-96

Portanto, fica demonstrado que foram atendidos os Ritos Procedimentais legais exigidos na Lei Orgânica do Município de Baião e Regimento Interno da Câmara Municipal de Baião.

III - DA CONCLUSÃO

A proposição em questão atende as prescrições legais, tanto regimentais, como também as previstas contidas na Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno da Câmara Municipal de Baião e na Constituição Federal.

Este Parecer, por força do art. 10 inciso II e 41, inciso I, e art.45 da Lei Orgânica do Município de Baião, e art.77, inciso III, e art.80 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Baião, foi elaborado no dia 01/12/2023.

Nada a opor, votando favorável ao Projeto de Lei.

Salvo Melhor entendimento, é o Parecer!

Baião – PA, 01 de Dezembro de 2023.

NAZARENO DA SILVA E SOUZA

Vereador - Presidente da Comissão

RODRIGO RAMOS LOBO

Vereador - Relator

MARÍLIA BOHADANA RAMOS

Vereador – Membro

APROVADO

EM: 01/12/2023

Secretaria da Câmara Municipal de Baião

EM: _____

PRESIDENTE

Rua Getúlio Vargas, 477 – Centro - CEP: 68465-000
Baião– Pará



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO
CNPJ nº 34.626.119/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 035/2023

PROJETO DE LEI Nº 022/2023

Assunto: Dispõe Sobre a Criação do Auxílio-Uniforme e Acessórios para Servidores da Carreira de Guarda Municipal no âmbito do Município de Baião e dá outras providências.

A Vereadora que ora subscreve, atendendo as suas atribuições regimentais e respondendo pela Relatoria da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, vem, a seguir, emitir o seguinte parecer:

I. RELATÓRIO

Trata-se do projeto de Projeto de Lei 022/2023 de autoria do nobre Chefe do Poder Executivo Municipal, Lourival Menezes Filho, que Dispõe Sobre a Criação do Auxílio-Uniforme e Acessórios para Servidores da Carreira de Guarda Municipal no âmbito do Município de Baião e dá outras providências.

II - DA CONSTITUCIONALIDADE

Conforme o Art.10, inciso II da Lei Orgânica do Município de Baião:

Art.10 – Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

- II. Legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a Legislação Federal e Estadual;**

De acordo com art. 41, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Baião:

Art. 41 – Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre:

- I. Criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica e afixação e aumento de remuneração dos seus servidores.**

Conforme o Art.9º do Projeto de Lei aqui exposto, as despesas resultantes da presente Lei ocorrerão por dotações orçamentárias.

**Rua Getúlio Vargas, 477 – Centro - CEP: 68465-000
Baião– Pará**



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO
CNPJ nº 34.626.119/0001-96

O Regime de Urgência, busca amparo legal no art.45 da Lei Orgânica do Município de Baião, e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Baião, especificamente no art.77, inciso III e art.80.

Portanto, fica demonstrado que foram atendidos os Ritos Procedimentais legais exigidos na Lei Orgânica do Município de Baião e Regimento Interno da Câmara Municipal de Baião.

III - DA CONCLUSÃO

A proposição em questão atende as prescrições legais, tanto regimentais, como também as previstas contidas na Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno da Câmara Municipal de Baião e na Constituição Federal.

Este Parecer, por força do art. 10 inciso II e 41, inciso I, e art.45 da Lei Orgânica do Município de Baião, e art.77, inciso III, e art.80 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Baião, foi elaborado no dia 01/12/2023.

Nada a opor, votando favorável ao Projeto de Lei.

Salvo Melhor entendimento, é o Parecer!

Baião – PA, 01 de Dezembro de 2023.

EDIVALDO VIEIRA RAMOS

Vereador - Presidente da Comissão



KELLY BARBOSA COSTA

Vereador – Relator



ECI ARAÚJO PIMENTEL

Vereador – Membro

APROVADO

EM: 01/12/2023

Secretaria da Câmara Municipal de Baião

EM: _____



PRESIDENTE